

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
“Chamamento Público para Credenciamento”

“O presente Chamamento Público tem como Objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, e/ou de pessoa físicas, para realização de consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS-AMEOSC (Anexo I). ”.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/0001-79, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Senhor, **GINTHER OTTO DREHER**, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 20 de março de 2023 até 20 de março de 2024 estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 8.666/1.993, e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, Av. Laju, nº 420, centro, cidade de Mondai/SC.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, e/ou de pessoa físicas, para realização de consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS-AMEOSC (Anexo I).

1.2 - O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na tabela de valores e serviços CIS-AMEOSC, disponível no site <http://www.ameosc.org.br>, bem como, seus reajustes.

1.3 - A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.4 - Os serviços ofertados serão os exames não realizados na Unidade Básica de Saúde.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2 – O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. – Para habilitação PESSOA JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

2.2.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002.
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte, cartão ICMS/SINTEGRA).
- c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

2.2.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) – Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital. Apresentar juntamente com a respectiva certidão sistema SAJ o registro cadastrado no sistema EPROC (Apenas para as empresas sediadas em estados que o possuem).

2.2.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

2.2.4.1 - Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

a) – Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.

b) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária.

c) – Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

d) – Cópia do Diploma de especialização do Profissional (dos responsáveis técnicos pelo serviço). Se para a realização dos serviços cotados não ser obrigatória residência de especialização na área, o profissional deverá atestar sua experiência na área por meio de outros comprovantes (como por exemplo: cursos, atestados, pós-graduação, entre outros).

e) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

f) – Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

g) - O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

h) - Certificado de Registro da Instituição/Empresa no Conselho Regional Competente.

2.2.3 – **Das declarações:**

a) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;

b) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público,

conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/1993, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

c) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário nenhum integrante servidor público e vereador ou sócio que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau em linha reta, ou por adoção.

Obs. Também não poderá exercer atividade, por credenciamento, funcionário da empresa que seja servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos (modelo sugestivo constante do Anexo VI).

d) - Declaração de que se propõe a executar/fornecer os exames e consultas, visando atender os pacientes da rede pública de saúde do Município de Mondaí, bem como, a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores constantes no Edital, conforme modelo do Anexo VII;

e) – Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas da tabela de valores e serviços anexo a este edital e, que realizará todos os procedimentos a que se propõe, conforme modelo do Anexo VIII;

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondaí.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) – Nome ou razão social;
- b) – Número do presente Edital;
- c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2023;

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

2.8 – Para Habilitação PESSOA FÍSICA:

- a) – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG).
- b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.

d) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho de Classe, do profissional responsável pela execução dos serviços.

e) – Comprovante de inscrição no INSS (NIT) ou PIS/PASEP se for profissional autônomo.

f) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).

g) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária.

OBS: Para os itens “f” e “g” o profissional que atuar em clínicas de terceiros deverá apresentar contrato de locação ou outro instrumento de vinculação profissional, além dos comprovantes requeridos nos itens que menciona do estabelecimento locado/vinculado.

2.9 – Da Documentação comum aos participantes:

a) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo V e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) – Declaração de que se propõe a executar/fornecer os serviços de consultas, exames e procedimentos solicitados, visando atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí, bem como, a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores constantes no Anexo I, do edital;

d) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

e) – Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas da tabela de valores constantes no Anexo I do edital, e que realizará todas as consultas, exames e procedimentos a que se propõe;

f) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondaí/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) – Modelo sugestivo no Anexo VI.

2.10 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.11 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondaí.

2.12 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da Empresa (Pessoa Jurídica) ou da Pessoa Física que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social) ou de uma única Pessoa Física.

2.13 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) – Nome ou razão social;
- b) – Número do presente Edital;
- c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2023;

2.14 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no Anexo I deste edital.

3.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

3.3. Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços não sejam os estabelecidos no edital.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

4.2 - O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida, observado os critérios estabelecidos no item 1.3.

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

5.2 – Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

5.3 – O horário para a execução dos serviços será definido mediante edição de escala de trabalho do profissional, exarado pelo Gestor da Secretaria de Saúde, restando desde já, plena anuência para o cumprimento do mesmo em até 05 (cinco) dias da semana.

5.4 – Caberá à empresa ou pessoa física a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5.5. Os serviços de exames e procedimentos deverão ser realizados em local apropriado pela empresa CREDENCIADA, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, podendo ser realizadas em Mondaí, bem como em outros municípios de referência dos exames e procedimentos.

5.5.1. Os serviços de consultas especializadas na área de Psicologia e Dermatologia deverão ser realizados no Município de Mondaí em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A quantidade de consultas, exames e procedimentos descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos mesmos.

5.7. A contratante não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

5.8. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

5.9. Os exames e procedimentos serão realizados no município de Mondaí ou em até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância desta municipalidade.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução/fornecimento e seus respectivos relatórios dos procedimentos realizados (quando finalizados), destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

c) - O CONTRATADO que não possuir **conta corrente** no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

d) - A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada** ao **CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

e) – O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

f) – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.

6.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

I – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

II – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

a) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

- b) – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).
- c) – A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:
- I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.
- d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital.
- e) – O valor limite por credenciado para a presente contratação durante o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 429.759,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais) para realização de consultas especializadas, exames e procedimentos de médica e alta complexidade para atendimento dos pacientes do Município de Mondaí.

7 - VIGÊNCIA:

7.1 – O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se aberto para período de 12 (doze) meses, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, não podendo ser renovado automaticamente sem solicitação formal.

7.1.1 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.1.3 - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.335 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Código Reduzido: 14

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

10.1 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.3 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.4 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, os exames constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos, exame solicitado, poderá sub-contratar outro laboratório para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

10.5 - A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.6 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí.

10.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí:

10.9.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.9.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.9.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

10.9.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.9.5 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

10.9.6 - Possuir em seus quadros Responsável Técnico pela assinatura nos laudos de resultados dos exames realizados.

11 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

11.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais a Prefeitura Municipal de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13 - DOS RECURSOS

13.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

13.2 - Das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações - caberá recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

13.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí (Quadro de Aviso), assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.mondai.sc.gov.br na página deste Credenciamento;

13.5 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2 - O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3 - Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6 - O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.

14.7 - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

14.8 - A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

14.9 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E CONTATO TELEFÔNICO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO E PARENTES;

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

14.10 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45mi às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí sita à Rua Laju, 420, Mondaí - SC ou no site do Município www.mondai.sc.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3674.3100 ou através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br.

Mondaí, 14 de março de 2023.

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALOR DOS EXAMES CONFORME
TABELA CIS-AMEOSC

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS / PROCEDIMENTOS	Valor Un.	Qtd./Ano	Valor Total
01	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	30,00	15	450,00
02	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	30,00	30	900,00
03	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	30,00	25	750,00
04	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA	30,00	15	450,00
05	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	30,00	15	450,00
06	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	30,00	22	660,00
07	RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS C/LAUDO	30,00	10	300,00
08	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL	30,00	30	900,00
09	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	30,00	30	900,00
10	RADIOGRAFIA DE BACIA AP	30,00	15	450,00
11	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	30,00	30	900,00
12	RADIOGRAFIA DE CAVUM	30,00	70	2.100,00
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP+P	30,00	10	300,00
14	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	30,00	50	1.500,00
15	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	30,00	50	1.500,00
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	30,00	45	1.350,00
17	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	30,00	15	450,00
18	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	30,00	10	300,00
19	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	30,00	30	900,00
20	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLÍQUA)	30,00	50	1.500,00
21	RADIOGRAFIA DE JOELHO	30,00	210	6.300,00
22	RADIOGRAFIA DE MÃO	30,00	130	3.900,00
23	RADIOGRAFIA DE OMBRO	30,00	60	1.800,00
24	RADIOGRAFIA DE PANORAMICA DE MANDIBULA	30,00	15	450,00
25	RADIOGRAFIA DE PE	30,00	160	4.800,00
26	RADIOGRAFIA DE PERNA	30,00	60	1.800,00
27	RADIOGRAFIA DE PUNHO	30,00	30	900,00
28	RADIOGRAFIA DE QUADRIL	30,00	45	1.350,00

29	RADIOGRAFIA DE SACRO COCCIX	30,00	10	300,00
30	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	30,00	140	4.200,00
31	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	30,00	70	2.100,00
32	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL	30,00	70	2.100,00
33	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	30,00	30	900,00
34	RADIOGRAFIA DE TORAX AP+P	30,00	650	19.500,00
35	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	30,00	70	2.100,00
36	LAUDO PARA RX	11,00	1000	11.000,00
37	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA - CÓD. SIA/SUS 03.01.01.007-2	120,00	600	72.000,00
38	CRIOTERAPIA - PROCEDIMENTO REALIZADO PARA CERATOSES ACTINICAS (PRÉ CÂNCER, VERRUGAS).	100,00	200	20.000,00
39	CURETAGEM - (PROCEDIMENTO REALIZADO PARA TRATAMENTO DE CARCINOMA BASOCELULAR SUPERFICIAL, BOWEN, CERATOSE ACTINICA HIPERCERATOTICA, MOLUSCO CONTAGIOSO, VERRUGAS	100,00	100	10.000,00
40	BIÓPSIA POR PUNCH	100,00	100	10.000,00
41	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSICOLOGIA - CÓD. SIA/SUS 03.01.01.004-8	40,00	2.112	84.480,00
42	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR CIRURGIA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	40,78	1500	61.170,00
43	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVIVO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72	500	6.860,00
44	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVIO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	14,37	500	7.185,00
45	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78	100	4.078,00
46	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83	50	2.291,50
47	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	20,96	100	2.096,00
48	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	61,77	50	3.088,50
49	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	280,00	100	28.000,00

50	IMONOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	300,00	80	24.000,00
51	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA	40,00	350	14.000,00
				429.759,00

FONTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS-AMEOSC.

G-CIS – Gestão de Consórcios Intermunicipais de Saúde.

OBSERVAÇÃO 1: O valor limite por credenciado para a presente contratação durante o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 429.759,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais) para realização de consultas especializadas, exames e procedimentos de médica e alta complexidade para atendimento dos pacientes do Município de Mondaí.

OBSERVAÇÃO2: Esta tabela poderá ser usada como modelo para proposta, devendo a parte interessada excluir os itens que não possui interesse ou marcar/preencher somente os itens que tiver interesse em se credenciar.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida ou suspensa de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração em todas as esferas;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CEIS ou CNJ.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO E CONTATO TELEFÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2023

DECLARAMOS para os devidos fins ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que o endereço eletrônico da empresa é e o contato telefônico é O endereço é destinado para o recebimento de informações devidas do procedimento licitatório – Inexigibilidade nº/2023 do município de Mondaí – SC. DECLARAMOS ainda que se houver alteração do endereço eletrônico o mesmo deverá ser informado para os e-mails: compras@mondai.sc.gov.br e compras1@mondai.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

....., de de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2023.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SÓCIO OU PARENTE SERVIDOR PÚBLICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° ____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que sua empresa não possui em seu quadro societário e nenhum integrante servidor público e vereador ou sócio que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em linha reta de primeiro grau, ou por adoção.

Declara ainda que não exercerá atividade, por credenciamento, com funcionário servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

..... de de de 2023.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente....., inscrita no CNPJ sob o nº declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços credenciados (*exames, procedimentos e/ou consultas*) destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí e que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos conforme solicitado pelo Município de Mondaí/SC.

.....de.....de 2023.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Á Comissão de Licitações
Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresainscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda na prestação de serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 002/2023 do Fundo Municipal de Saúde e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria de Saúde do Município de Mondaí/SC.

.....de.....de 2023.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023

Processo licitatório nº 005/2023

Inexigibilidade de licitação nº 002/2023

Credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas para realização de para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para 12 (doze) meses, celebrado entre o **Município de Mondai**, através do **F.M.S** e a empresa/pessoa física, nos termos e condições a seguir:

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº com centro administrativo na Rua Encantado, nº 111, centro, Mondai-SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal das Saúde,, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e,, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua em, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem como Objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, e/ou de pessoa físicas, para realização de consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS-AMEOSC (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Caberá à **CREDENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo. Os exames e procedimentos serão realizados no município de Mondai ou em até 150 (cento e cinquenta) Km de distância desta municipalidade. **Os serviços de consultas especializadas na área de Psicologia e Dermatologia**

deverão ser realizados no Município de Mondaí em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

Parágrafo Segundo. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

Parágrafo Quarto. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

Parágrafo Quinto. Os exames, procedimentos e consultas deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância de até _____ (_____) conforme a sua execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

Segue especificações e quantitativos conforme tabela do anexo I do edital:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

I- Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos exames, procedimentos e consultas destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

II- Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

III- O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

IV- O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CREDENCIADA agir com imperícia na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79, devendo:

I- De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

II- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br para seu devido pagamento.

III- Dos valores acima especificados será descontado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

IV- A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da CREDENCIADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

V- A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí. **Parágrafo Terceiro.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, não podendo ser renovado automaticamente sem solicitação formal.

Parágrafo Primeiro. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo Terceiro. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Primeiro. A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 003/2021.

Parágrafo Segundo. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí:

- a) A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- b) Deverá atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

d) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

e) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

OBS: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá subcontratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

f) Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí.

g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

i) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

j) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos e exames credenciados, obedecendo rigorosamente às respectivas normas técnicas exigidas para cada procedimento.

k) Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

Parágrafo Segundo. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

II- Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

d) Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único. Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa como fiscal do contrato a enfermeira **Rafaela Slaviero**, ou outro agente público formalmente designado, que venha a substituí-la nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato, formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Terceiro. Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinta. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.335 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Código Reduzido: 14

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, e especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mondaí-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí-SC, de de 2023.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS
CONTRATANTE
CNPJ Nº. 11.386.903/0001-79
Ginther Otto Dreher
Gestor do F.M.S.

.....
CONTRATADA
CNPJ - CPF Nº.

TESTEMUNHAS:

.....
CPF nº.

.....
CPF nº.

.....
FISCAL DO CONTRATO

Advogado do Município
OAB/SC nº